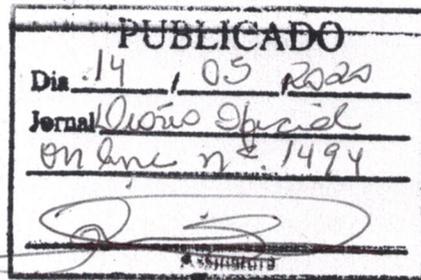




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI N° 715 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Lei 709/2020 que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

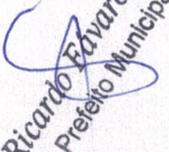
LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei 709/2020, passando a constar:

(...)

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a doar bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

(...)


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - empresa descrita no §1º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 02-A, com área de 645,00 m², localizado no lado ímpar da Rua Nova Esperança, esquina com a Rua Beija Flor, situado no loteamento "JARDIM NOVA ESPERANÇA" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** Rua Beija Flor com 30,00 metros; **SUL:** Área de domínio 02-A1, com 30,00 metros; **LESTE:** Quadra 01 do Distrito Industrial II, com 21,50 metros; **OESTE:** Rua Nova Esperança, com 21,50 metros.

II - A empresa descrita no §2º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 14-A, da quadra 01, com área de 508,19m², localizado no lado par da Rua Pantanal e a 69,44 metros da Rua Andorinha, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 24,04 metros com o lote 13; **SUL:** 24,00 metros com a Rua Pantanal; **LESTE:** 21,88 metros com o Lote 14-B; **OESTE:** 20,47 metros com o lote 14.

III - A empresa descrita no §3º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 06-A, da quadra 03, com área de 646,00m², localizado no lado par da Rua Bem-Te-Vi e a 37,09 metros da Rua Andorinha, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 17,00 metros com os lotes 06-D; **SUL:** 17,00metros com a Rua Bem-Te-Vi; **LESTE:** 38,00 metros com o Lote 06-B; **OESTE:** 38,00 metros com o lote 06.

IV - A empresa descrita no §4º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 14-B, da quadra 01, com área de 542,10m², localizado



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

no lado par da Rua Pantanal e a 45,44 metros da Rua Andorinha, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 24,04 metros com o lote 13; **SUL:** 24,00 metros com a Rua Pantanal; **LESTE:** 23,30 metros com o lote 14-C; **OESTE:** 21,88 metros com o lote 14-A.

V - A empresa descrita no §5º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 03-B1, da quadra 02, com área de 1.675,23m², localizado no lado par da Rodovia Br-163 e a 145,08 metros da estrada vicinal, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações: **NORTE:** 82,97 metros com o Lote 03-B; **SUL:** 82,93 metros com o lote 03-C; **LESTE:** 20,00 metros com a Rodovia BR-163; **OESTE:** 20,00 metros com o lote 03-I.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente doação.

Art. 3º - A presente doação tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o donatário deverá requerer ao doador a transferência do imóvel.

Parágrafo Único - O donatário esta ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação e perda dos incentivos.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 11 de maio de 2020.

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL